

Tributo e morte sãŁo indesejáveis realidades do cidadãŁo

(Artigo originalmente publicado no jornal O Estado de S. Paulo no dia 31 de janeiro)

O recente pacote tributário â?? cuja constitucionalidade já se encontra em discussãŁo perante o Supremo Tribunal Federal, em AãŁo Direta de Inconstitucionalidade proposta por partido político â?? merece algumas consideraãŁes à luz da realidade tributária brasileira, das distorãŁes do sistema, da viabilidade de uma autãntica reforma, sem prã©via reduãŁo da esclerosada administraãŁo, e da falta de controle das despesas pãblicas de custeio.

Em relaãŁo às medidas do inãcio do ano, hã pouco o que dizer, a nãŁo ser que terminaram por desmoralizar o presidente da Repãblica e sua equipe: esta, por ter se comprometido com a oposiãŁo a nãŁo aumentar tributos contra a aprovaãŁo da DRU, e aquele, por ter declarado que nãŁo o faria. O aumento de IOF à formalmente constitucional (pode o Executivo por decreto e sem respeito a princãpio da anterioridade elevar os tributos, conforme artigo 153, parãgrafo 1º da CF), mas materialmente inconstitucional, pois foi esquecida a funãŁo regulatãria do tributo, transformado em arrecadatãrio.

Quanto a CSLL, no RE 146.733-9-SP, em que proferi a sustentaãŁo oral perante o pleno do Pretãrio Excelso (29/6/92), aquela corte pronunciou-se no sentido de que, nada obstante cuidar a ConstituiãŁo de um prazo de 90 dias para vigor e ter eficãcia a norma tributária que introduza ou aumente alãquota de contribuiãŁes sociais, quando incidente nãŁo sobre operaãŁes de circulaãŁo de bens e serviãos, mas sobre a lucratividade das pessoas jurídicas, deve respeitar o princãpio da anterioridade. À do prãprio relator, ministro Moreira Alves, a seguinte fundamentaãŁo de seu voto. â??De qualquer sorte â?? a mim me parece correta a segunda dessas posiãŁes doutrinãriasâ??, para ambas as correntes o resultado à o mesmo: a lei que institui ou aumenta tributos, para observar o princãpio da anterioridade, sã tem incidãncia no exercãcio seguinte ao em que foi publicadaâ?.

À luz desse entendimento que prevaleceu no referido caso, entendo que a cobranãsa sã poderia ser realizada em 2009, nada obstante as antecipaãŁes trimestrais, visto que o cãlculo final do tributo apenas dar-se-ã quando do encerramento do exercãcio, atã por forãsa da perda de um perãodo trimestral (artigo 195 à 6º da CF).

Caberã ao Supremo deslindar ambas as questães, visto que sua composiãŁo, hoje, à totalmente diferente daquela de 1992. Independente desse aspecto, a principal delas, que seria a reforma tributária, parece-me inviãvel enquanto o governo federal nãŁo mudar sua postura de elevãŁo constante das adiposidades da mãquina administrativa.

À evidãncia, uma reduãŁo da carga burocrãtica exigiria coragem e lideranãsa para enfrentar os feudos enquistados na administraãŁo pãblica, os acordos políticos que alargam os cargos e ministãrios, assim como um combate sem trãguas à corrupãŁo, peculato e outras mãculas administrativas, que, diariamente, vãem à tona, por forãsa do trabalho investigatãrio da mãdia.

Infelizmente, o que se tem visto, na gestão do presidente Lula, um crescimento fantástico da máquina, não só pela multiplicação de funções e cargos, como e principalmente pela contratação de servidores não concursados, como forma de apaziguar aliados, partidários e sindicalistas que o apoiaram, com o que o poder público mais parece uma casa beneficente para os amigos do rei, do que uma estrutura voltada exclusivamente ao bem da sociedade.

Nitidamente, os nossos tributos são destinados ao atendimento desta realidade, servindo para sustentar a complexa e obscura pláziade de seus acólitos.

Muito do que todo o brasileiro paga, vai, pois, para financiar a corrupção, o peculato e todas estas formas de desperdícios. Pouco, como efeito colateral, vai para financiar os serviços públicos no Brasil que, em face dos gastos desnecessários, não são diferentes dos dispendiosos dos demais países emergentes, cuja carga, todavia, não, em média, a metade da brasileira.

Se o presidente Lula administrasse o Brasil como uma empresa, já teria diagnosticado todos os pontos de estrangulamento da administração e procurado eliminá-los ou reduzi-los, com o que a economia fluiria melhor, sem tantas amarras e menor seria a carga tributária.

O certo é que, enquanto não pretender o governo lançar sua administração, não haverá reforma tributária pois, detendo o governo, aproximadamente, 60% do bolo tributário, não correrá o risco de vir a perder a atual participação na partilha de tributos, para estados e municípios. Este receio inviabilizou a reforma tributária nos governos Collor, Itamar, FHC e no primeiro mandato de Lula.

Por outro lado, estados e municípios querem aumentar sua receita, com o que, se houver uma reforma tributária, será para elevar o nível da imposição e não para reduzi-lo.

De se lembrar que a adoção da técnica não-cumulativa para o PIS e a Cofins representou um aumento de 50% na arrecadação dos tributos, não por decorrência de técnica mais moderna, mas da recalibragem de conforto, representada pela majoração da alíquota, com o que os governos aproveitam as reformas para sempre fazer crescer a arrecadação.

Compreende-se, pois, que o tributo continua sendo uma norma de rejeição social, como há 26 anos defendi, em minha tese de doutoramento, pois enquanto os governos visualizarem o poder apenas como uma forma de usufruir benesses, e não de autêntico encargo, não vejo como encarar a matéria tributária de outra maneira. Infelizmente, o tributo e a morte são as mais indesejáveis realidades a que o brasileiro está sujeito.